



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

PARECER N° 23121902 JUR/CMGN

De: Assessoria Jurídica da CMGN

Para: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Modalidade Inexigibilidade de Licitação

Objeto CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARRAFÃO DO NORTE-PA

CONTRATO N° 004.2019.001-CMGN-INEX

Assunto: Aditivo Contratual - Prorrogação de Prazo

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato 004.2019.001-CMGN-INEX, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE** e **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**.

O ajuste foi celebrado em 27 de dezembro de 2019, com valor inicial global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), **com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020**.

Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso dos serviços continuados, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que haja justificativa e que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara desta assessoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

Assim, face a natureza da avença, aplica-se a presente contratação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

O contratado aceitou a prorrogação do prazo contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Deve, em todo caso, ser verificada à manutenção das condições de habilitação da contratada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a celebração do 1º Termo Aditivo é possível, devendo ser atendidas as condicionantes expostas acima.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base o contrato e restringiu-se aos aspectos jurídicos do 1º Termo Aditivo, não importando na análise das fases já superadas do processo.

Por fim, recomendamos que seja publicado, na forma da lei, o extrato do aditivo pactuado, como forma de validar e dar eficácia ao ato administrativo praticado.

É o nosso parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 23 de dezembro de 2019.

RAMON MOREIRA MARTINS
OAB/PA 29.581